



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 167/2024

Dispõe sobre folgas para servidores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, que auxiliaram em atividades eleitorais.

O Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que os servidores da Câmara Municipal convocados para atuar nas Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, ou ainda requisitados para auxiliar nos trabalhos eleitorais, terão direito ao dobro dos dias de folga, por cada dia de convocação ou atuação, conforme previsão do Art. 98 da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo único. A folga será concedida sem prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem do servidor.

Art. 2º A folga deverá ser usufruída, desde que previamente agendada até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 11 de dezembro de 2024.

Antônio de Souza Lima Neto
Presidente da Câmara Municipal